



Inclua-se na Ordem do Dia da  
Sessão de hoje.

Sala das Sessões, 29 / 9 / 1986

*(Rubrica do Presidente)*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

# CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

EXERCÍCIO DE 1986

## ASSUNTO:

PROJETO DE LEI Nº 460/86

## INICIATIVA:

Luiz Nóbilio Depes

## HISTÓRICO:

Revogou lei nº 1.113, de 12/12/66

Rejeitado em 19 discussão

por 6x5  
Sala das Sessões, 29 / 9 / 1986

*(Assinatura)*  
Ass. do Presidente

## AUTUAÇÃO

Aos vinte e seis dias do mês de junho do ano de mil novecentos e oitenta e seis, autuo o supra-citado e mais documentos que se seguem

Período da Presidência: 1985 a 1986

Presidente: José Carlos Souto

Vice-Presidente: Luiz Nóbilio Depes

1º Secretário: Nicolina Depes

2º Secretário:



Inclua-se na Ordem do Dia da  
Sessão de hoje.

Sala das Sessões, 29/9/1986

(Rubrica do Presidente)

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

PROJETO DE LEI Nº 068 / 86.

Rejeitado em 19 discussão  
por 6 X 5  
Sala das Sessões, 29/9/1986  
Ass. do Presidente

- Revoga Lei que prorroga a  
exploração da Estação Ro-  
doviária "Gil Moreira" e  
dá outras providências.

Art. 1º - Fica revogada a Lei nº 1.113, de 9 de dezembro de  
1966, que autoriza a concessão de exploração da  
Rodoviária "Gil Moreira".

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,  
revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 30 de junho de 1986.

Nicolau Depes  
Vereador

JUSTIFICATIVA:

Entedemos, que a Lei nº 1.113, não há motivos  
de continuar vigorando, tendo em vista que o Lei nº 1.047,  
de 04/5/66, que previa a construção e exploração da Rodovi-  
ária, não fora cumprida integralmente, sendo que não existe  
na Rodoviária o que determina o Art. 3º, ou seja, barbearia  
e engraxatarias, restaurante, agência dos Correios e Telegra-  
fos e agência bancária.

Por não estar sendo cumprido o contrato origi-  
nário da construção e exploração, é imoral a prorrogação da-  
da pela Lei nº 1.113, de 9/12/66

Nicolau Depes  
Vereador



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

PROJETO DE LEI Nº 068 / 86.

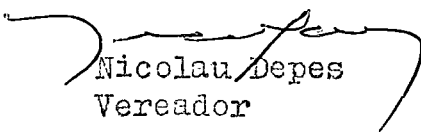
Rejeitado em 1ª discussão  
por 6 X 5  
Sala das Sessões, 29/9/1986  
Ass. do Presidente

- Revoga Lei que prorroga a exploração da Estação Rodoviária "Gil Moreira" e dá outras providências.

Art. 1º - Fica revogada a Lei nº 1.113, de 9 de dezembro de 1966, que autoriza a concessão de exploração da Rodoviária "Gil Moreira".

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

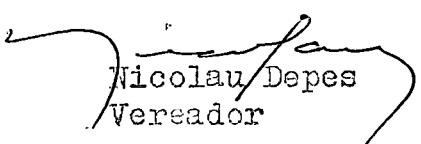
Sala das Sessões, 30 de junho de 1986.

  
Nicolau Depes  
Vereador

JUSTIFICATIVA:

Entedemos, que a Lei nº 1.113, não há motivos de continuar vigorando, tendo em vista que o Lei nº 1.047, de 04/5/66, que previa a construção e exploração da Rodoviária, não fora cumprida integralmente, sendo que não existe na Rodoviária o que determina o Art. 3º, ou seja, barbearia e engraxatarias, restaurante, agência dos Correios e Telefones e agência bancária.

Por não estar sendo cumprido o contrato originário da construção e exploração, é imoral a prorrogação dada pela Lei nº 1.113, de 9/12/66

  
Nicolau Depes  
Vereador



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

PROJETO DE LEI Nº 068 / 86.

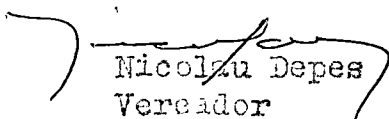
Rejeitado em 19 discussão  
por 6x5  
Sala das Sessões, 29/9/1986  
Ass. do Presidente

- Revoga Lei que prorroga a exploração da Estação Rodoviária "Gil Moreira" e dá outras providências.

Art. 1º - Fica revogada a Lei nº 1.113, de 9 de dezembro de 1966, que autoriza a concessão de exploração da Rodoviária "Gil Moreira".

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

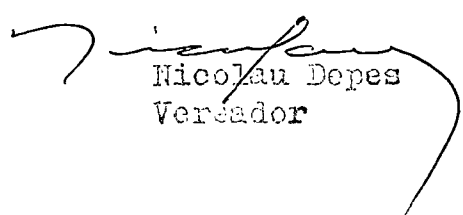
Sala das Sessões, 30 de junho de 1986.

  
Nicolau Depes  
Vereador

JUSTIFICATIVA:

Entendemos, que a Lei nº 1.113, não há motivos de continuar vigorando, tendo em vista que o Lei nº 1.047, de 04/5/66, que previa a construção e exploração da Rodoviária, não fora cumprida integralmente, sendo que não existe na Rodoviária o que determina o Art. 3º, ou seja, barbearia e engraxatarias, restaurante, agência dos Correios e Telefones e agência bancária.

Por não estar sendo cumprido o contrato originário da construção e exploração, é imoral a prorrogação dada pela Lei nº 1.113, de 9/12/66

  
Nicolau Depes  
Vereador



Inclua-se na Ordem do Dia da  
Sessão de Hoje.  
Sala das Sessões, 29 / 9 / 1986

(Rubrica do Presidente)

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROJETO DE LEI

N.º 068/86

INICIATIVA: Edil Nicolau Depes

RELATOR: Edil Tarcisio Souza.

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO  
POR 6x5  
Sala das Sessões, 29 / 9 / 1986

P A R E C E R

(Rubrica do Presidente) Na qualidade de Relator da Comissão de Obras e Serviços Públicos, não poderia dar parecer contrário a aprovação da matéria em foco, pois analisando a Lei número 1.113, de 09/12/66, que permitiu a construção e exploração da Rodoviária, atual "Gil Moreira", bem como fiscalizando a estação Rodoviária, pude observar que a Lei não foi cumprida na sua íntegra, pois não se encontra funcionando várias exigências previstas, ou seja, engraxatarias, barbearia, restaurante, agências dos Correios e Telégrafos, agência bancária e os dez guichês para venda de passagens.

Sou favorável que o controle e conservação da Rodoviária "Gil Moreira", seja feito pela Prefeitura Municipal.

Sala das Comissões, 22 de setembro de 1986.

Tarcisio Souza  
Tarcisio Souza

Solimar Patrício  
Solimar Patrício



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROJETO DE LEI N.º 068/86

INICIATIVA: Edil Nicolau Depes

RELATOR: - Edil Solimar Bueno Patrício - Presidente da Comissão

P A R E C E R

Tanto o Autor do Projeto, bem como o Relator da Comissão de Justiça e Redação, mencionam a assinatura de um Contrato de Concessão, que fixa prazo de 30 anos para a exploração da Estação Rodoviária.

Examinado o Projeto de Lei, em foco, observamos que tal Contrato de Concessão não está incluído no processo que visa Revogar a Lei nº 1.113/66.

Desta forma, solicito à Mesa Diretora da Câmara Municipal que providencie e faça juntar ao Projeto, cópia do referido Contrato de Concessão, para então possa esta Comissão analisar e dar seu Parecer definitivo.

Sala das Comissões, 01/setembro/1986.

  
Solimar Bueno Patrício  
Presidente da Comissão

*Deu parecer favorável  
o Relator da Comissão de  
Obras e Serviços Públicos  
15/09/86  
[Signature]*



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI

N. 068/86

INICIATIVA: Edil Nicolau Depes

RELATOR: Edil Amâncio Teixeira

Rejeitado em 17 discussão

por

S x 4

P A R E C E R

Sala das Sessões, 18/8/1986

Inclua-se na Ordem do Dia da Sessão de hoje.

Sala das Sessões, 18/8/1986

(Rubrica do Presidente)

Ass. do Presidente

Pretende o Vereador Nicolau Depes, com simples e resumido Projeto de Lei, verrevogada a Lei número 1.113, de 9/12/66, que acrescenta e modifica a redação de alguns artigos da Lei 1.047, de 4/5/66, firmada pelo então Prefeito Abel Santana, que autorizou o Poder Executivo a abrir concorrência pública para construção e exploração da Estação Rodoviária.

Peca, portanto, de início o Projeto de Lei na sua redação, de vez que a Lei 1.113, não autoriza a concessão de exploração da Rodoviária "Gil Moreira", como entende o Nobre Vereador. Só por este motivo já deveria ser rejeitado o Projeto.

Por sua vez, a Lei 1.047, modificada pela Lei 1.113, nos seus arts. 3º, 7º e 12, teve seu cumprimento legal, sendo construída e explorada a Rodoviária pela ERCISA - Estação Rodoviária de Cachoeiro de Itapemirim S/A, que firmou em 31.12.74 com o Poder Executivo, na pessoa do então Prefeito Municipal Theodorico de Assis Ferrazo, o CONTRATO DE CONCESSÃO.

Por este Contrato de Concessão a prazo para a exploração da Estação Rodoviária é de 30(trinta) anos, contado da sua assinatura, ou seja, 31 de dezembro de 1974( cláusula segunda).



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**

COMISSÃO DE \_\_\_\_\_

PROJETO DE \_\_\_\_\_ N.º \_\_\_\_\_

INICIATIVA: \_\_\_\_\_

RELATOR: \_\_\_\_\_

..... continuação Parecer - P.L. nº 068.....

Pela concessão, o Poder concedente delega ao concessionário poderes para, em caráter exclusivo, executar um serviço público. Além disso, celebra-se um contrato bilateral, oneroso, sinalagmático, comutativo, que não pode ser rompido unilateralmente, sob pena de pagamento de indenização por perdas e danos.

Portanto e, conseqüentemente, não foram só as leis supra citadas que por si só geraram direitos, mas sim, e especificamente foi o contrato de concessão com prazo determinado que fez surgir, definitivamente, uma relação jurídica entre as partes (ERCISA e PODER EXECUTIVO), com direitos e obrigações, que não pode agora ser anulado com a simples revogação de uma Lei, já que os seus efeitos extravazaram a apreciação do Poder Legislativo, já que a matéria é contratual e só o Poder Judiciário poderia apreciar e dirimir as dúvidas oriundas do contrato de concessão, e provocado pelas partes, ou seja, o município de Cachoeiro de Itapemirim, representado pelo Poder Executivo e a ERCISA.

Por estas razões é que o Projeto de Lei em discussão é ilegal e inconstitucional, já que escapa totalmente a apreciação do Poder Legislativo. É o parecer pela rejeição do Projeto.

Sala das Comissões, 04 de agosto de 1986.

  
Amâncio Teixeira

  
Elimário Fabris

\_\_\_\_\_  
Juarez Tavares Matta





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

Comissão de Justiça e Redação  
Ao Vereador

Aracelis Pereira  
para relatar.

Sala das Comissões, 30 / 06 / 1986

[Assinatura]  
Presidente da Comissão

# ORGAO OFICIAL

DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - EST. DO ESPIRITO SANTO

Ano 1

Cachoeiro de Itapemirim, 7 de Maio de 1966

N.º 6

## Atos do Executivo Municipal

### Lei N. 1.043

O Prefeito Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que a Lei lhe confere, Faço saber que a Câmara decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º — Fica denominada «Rua Raulino Saturnino de Freitas» a atual rua Amazonas, que parte da Rua Senador Masquita, no Bairro Santo Antonio, nesta cidade.

Art. 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 3 de maio de 1966

ABEL SANTANA  
Prefeito Municipal

### Lei N. 1.044

O Prefeito Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que a lei lhe confere, Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º — Fica autorizado pela presente o Executivo a prorrogar o prazo para recolhimento do Imposto de Indústria e Profissões, relativo ao primeiro trimestre do corrente exercício, até o dia 30 do mês de abril de 1966.

Art. 2º — Revogam-se as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 3 de maio de 1966.

ABEL SANTANA  
Prefeito Municipal

### Lei N. 1.045

O Prefeito Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que a lei lhe confere, Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º — Fica considerado de utilidade pública o SANATORIO SAMUEL LIBÂNIO, sediado nesta cidade.

Art. 2º — Esta lei entrará em vi-

gor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 8 de maio de 1966

ABEL SANTANA  
Prefeito Municipal

### Lei N. 1.046

O Prefeito Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que a lei lhe confere, Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º — Fica denominada RUA DEPUTADO JOSÉ VIVACQUA (ZEZITO VIVACQUA) a atual Rua Alagoas, no Bairro Santo Antonio, nesta cidade.

Art. 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 3 de abril de 1966

ABEL SANTANA  
Prefeito Municipal

### Lei N. 1.047

O Prefeito Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que a lei lhe confere, Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir concorrência pública para construção e exploração de uma Estação Rodoviária, nesta cidade, destinada ao embarque e desembarque obrigatório de passageiros das empresas de transporte coletivo intermunicipal e interestadual, obedecendo as condições essenciais determinadas na presente lei e mais aquelas que julgar convenientes e acatelas para o interesse do povo e do Município de Cachoeiro de Itapemirim.

Art. — A área de terreno destinada à Estação Rodoviária e exploração desta, deverá ser situada no perímetro urbano e ser de fácil acesso ao povo, automóveis e outros veículos de transporte urbano e aos ônibus que dela se servirão e, independentemente, das vias de acesso a qui referidas, deverá ter um mínimo de quatro (4) mil metros quadrados, tendo a Estação propriamente dita uma área construída de no mínimo 1.800 m<sup>2</sup> (hum mil e oitocentos metros quadrados) e

parte de estacionamento para no mínimo dez (10) ônibus.

Art. — Além da gare de embarque e 3ª desembarque, a ala de espera prolongada, mínimo de dez (10)

gulos para venda de passagem, salas para guarda bagagem, despachos de encomendas, barbearias e engraxatarias, bar e café, e restaurante. Instalações sanitárias e de luz de acordo com as exigências da vida moderna, a Estação Rodoviária deverá possuir um bebedouro automático de água potável e gelada, salas para polícias, agência dos correios e telégrafos, agência bancária, fiscalização federal, estadual e municipal, cabine para telefonia pública, podendo, ainda, conter salas destinadas a lojas de comércio exploradas diretamente pela concessionária ou por ela, locadas a terceiros em seu proveito.

Art. — Em compensação pelo valor da área de terreno e grande inversão imediata de capital, o Município auxiliará a firma vencedora da concorrência para construção e exploração da Rodoviária com a quantia de Cr\$ 150.000.000 (cento e cinquenta milhões de cruzados) proveniente da cota do Art. 20 da Constituição Federal, de seu crédito no Estado, ficando o

Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a ceder e transferir a concessionária o crédito as diligências para seu recebimento, porém, com toda a ajuda e cooperação da Prefeitura Municipal, que fornecerá os documentos necessários, inclusive instrumento de mandato que dará propriedade para o recebimento do crédito a quem tem direito.

§ 1º Decorrido o prazo da concessão referida no Art. 7º e, se u parágrafo desta Lei, todos os bens e (Cont na 5ª página).

### Portaria N. 57

O Prefeito Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, no uso das atribuições que a lei lhe confere, resolve admitir Waldir Ferrari, Gilme Gonçalves do Nascimento, Zenildo Zangerolani Rosa, Tipógrafos — Ref. XVIII; Jorge Caetano Moreira — Impressor — Ref. XVIII e Mauro Vicente de Oliveira — Aux. Tipógrafo — Ref. VII, a partir de 1 de abril do corrente ano, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária 3.1.1.1.09/00.

Cachoeiro de Itapemirim, 3 de maio de 1966.

ABEL SANTANA  
Prefeito Municipal

**Lei n° 1.047**

(Cont. da 1a. Página)

direitos referentes à Estação Rodoviária, inclusive terrenos, edifícios, instalações e serviços e rendimentos, passarão à propriedade plena do Poder concedente, Município de Cachoeiro de Itapemirim, através de escritura pública, ou por ato do Poder Executivo caso a Concessionária oponha qualquer objeção contrária ao interesse público.

§ 2º — No caso de não se verificar, no prazo máximo de quatro anos (4), o pagamento do auxílio referido no presente artigo, não haverá por parte da concessionária a obrigação de transmissão ao Município de seus bens e direitos, objeto do parágrafo primeiro acima, continuando a concessionária na propriedade plena de todos os seus bens, direitos e serviços mencionados; apenas, substituindo para o Município o direito à fiscalização do funcionamento da Estação Rodoviária.

Art. — A própria interessada na concessão para a exploração da Estação Rodoviária poderá em qualquer fase da sua construção, desde que preencha as seguintes condições exigidas pela legislação federal, estadual e municipal, para as empresas construtoras e satisfaçam os requisitos de: capital não inferior a Cr\$ 50.000.000 (cinquenta milhões de cruzeiros), idoneidade financeira; nacionalidade brasileira dos sócios ou diretores; quitação militar dos sócios ou diretores; idoneidade moral dos sócios ou diretores; quitação com as Fazendas Municipais, Federal, Estadual e Municipal, Institutos da Previdência, imposto sobre a Renda, Certidão Negativa de protestos de títulos e Executivo Fiscal; prova de propriedade da área onde se localizará a Estação Rodoviária, acompanhada de Certidão Negativa de ônus real que a grave.

Parágrafo Único — Os documentos relativos à firma deverão ser obtidos onde a mesma tenha sua sede. Se a construtora for estrangeira a concorrência, a interessada deverá também satisfazer os requisitos do presente artigo relativamente à empresa com a qual contará a construção. Em ambos os casos a proposta deverá ser acompanhada de desenho da fachada, planta baixa e detalhada da área a ser construída, planta de situação da área maior e planta de situação na área total em relação ao logradouro público mais próximo e ao tráfego urbano.

Art. — A firma vencedora da concorrência terá sessenta (60) dias para iniciar as obras e vinte e quatro (24) meses de prazo para terminá-las, ambos os casos, prerrogáveis a juízo do Chefe do Poder Executivo.

Art. — O prazo para exploração da Estação Rodoviária será de vinte (20) anos, contados do início de seu funcionamento regular.

§ 1º — O prazo de exploração por concessão referida neste artigo poderá ser prorrogada, com as alterações de condições que, então, forem julgadas convenientes pelo Chefe do Poder Executivo. Em igualdade de

condições a antiga concessionária gozará de preferência para novo período de exploração.

Art. — Para o custeio e manutenção dos serviços da Estação Rodoviária, a firma concessionária receberá das empresas mencionadas no Art. 1º a quantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor das passagens vendidas nos guichês, acrescida tal quantia ao preço das tarifas vigentes, sem prejuízo de outras rendas decorrentes de alugueis que venham a ser criados.

Art. — A concessionária ficará obrigada a isenção de todos os tributos municipais por prazo igual ao da concessão.

Art. — A concessionária poderá ceder e transferir direitos e obrigações objeto de concessão desde que com o fato concorde o Chefe do Poder Executivo, satisfelitas pela concessionária as exigências do Art. 5º da presente lei.

Art. — O Município exercerá fiscalização dos serviços da Estação Rodoviária através de funcionário próprio cujos vencimentos serão recolhidos previamente pela concessionária.

Art. — O Poder Executivo tem o prazo de (30) dias para baixar o edital respectivo, ficando a ela reservado o direito de anular a concorrência e reabrir a se assim julgar conveniente, não cabendo aos interessados qualquer direito ou ação contra o Município.

Art. — A presente lei entrará em vigor em data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cach. de Itapemirim, 4 de maio de 1966.

ABEL SANTANA  
Prefeito Municipal

**Câmara Municipal**

O Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim encaminhou à sanção do Executivo, os seguintes Projetos de Lei, aprovados pelo plenário em sessão realizada no dia 29-4-66.

**Projeto de Lei N° 7/66**

O Presidente da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, no uso de suas atribuições, Faço saber que a Câmara decreta a seguinte lei:

Art. — Fica denominada «Rua Raulpho Sajnurno de Freitas» a atual Rua Amazonas, que parte da Rua Senador Mesquita, no Bairro Santo Antônio, nesta cidade.

Art. — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação; revoga-

das as disposições em contrário.  
Sala das Sessões, 29 de abril de 1966.

a) Rubens Soares da Silva  
Presidente da Câmara Municipal

**Projeto de Lei N. 9/66**

O Presidente da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, no uso de suas atribuições legais, Faço saber que a Câmara decreta a seguinte lei:

Art. 1º — Fica denominada Rua Deputado José Vivaqua (Zezito Vivaqua) a atual Rua Alagoas, no bairro Santo Antônio, nesta cidade.

Art. 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 29 de abril de 1966.

a) Rubens Soares da Silva  
Presidente da Câmara Municipal

**Projeto de Lei N° 11/66**

O Presidente da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, no uso de suas atribuições legais, Faço saber que a Câmara decreta a seguinte lei:

Art. 1º — Fica autorizado pela presente lei o Executivo a prorrogar o prazo para recolhimento do imposto de Indústria e Profissões, relativo ao primeiro trimestre do corrente exercício, até o dia 30 do mês de abril de 1966.

Art. 2º — Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 29 de abril de 1966.

a) Rubens Soares da Silva  
Presidente da Câmara Municipal

**Projeto de Lei N° 14/66**

O Presidente da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, no uso de suas atribuições legais, Faço saber que a Câmara decreta a seguinte lei:

Art. 1º — Fica considerado de utilidade pública o Sanatório Samuel Libânio, situado nesta cidade.

Art. 2º — Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 29 de abril de 1966.

a) Rubens Soares da Silva  
Presidente da Câmara Municipal

# ORÇÃO OFICIAL

DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - EST. DO ESPÍRITO SANTO

ANO 6

Cachoeiro de Itapemirim, 15 de abril de 1972

Nº 202

## Poder Executivo Municipal

### Lei n. 1.527

O Prefeito Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º — Fica alterado o art. 1º da Lei nº 84, de 24 de novembro de 1969, para a nova redação seguinte:

Art. 1º — Fica o Poder Executivo autorizado a doar à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos o espaço de terreno que for necessário, a ser usado ao lado do Grupo Escolar "Bernardino Monteiro", nesta cidade, esquina da rua Costa Pereira com Praça Jerônimo Monteiro, respeitando-se a alameda existente, para o fim de ser nele construído um prédio Correios e Telégrafos.

Art. 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 12 de abril de 1972.

HÉLIO CARLOS MANHÃES  
Prefeito Municipal

### Lei n. 1.529

O Prefeito Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º — Fica concedido o título de "CIDADÃO CACHOEIRENSE" ao Dr. Pedro Borges de Resende.

§ Único — O referido título será entregue em Sessão Especial da Câmara Municipal.

Art. 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 12 de abril de 1972.

HÉLIO CARLOS MANHÃES  
Prefeito Municipal

## Portaria n. 16/72

### DESIGNA SERVIDOR

O Prefeito Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, no uso de suas atribuições legais

### RESOLVE

Considerar designado o bacharel em direito Dr. JOSÉ SOARES DA SILVA para prestar serviços jurídicos de assistência e assessoria junto à Procuradoria Judicial, desta Prefeitura Municipal, a partir de 1º de abril corrente, sem ônus para os cofres municipais.

Cachoeiro de Itapemirim, 03 de abril de 1972.

HÉLIO CARLOS MANHÃES  
Prefeito Municipal

## Poder Legislativo Municipal

### Lei n. 1.526 / 11 / 4 / 72

O Presidente da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, usando de suas atribuições legais; Faço saber que a Câmara decreta e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º — Os artigos 8º e 9º da Lei Municipal nº 1047 de 4 de maio de 1966, passarão a ter a seguinte redação:

Art. 8º — Para custeio e manutenção dos serviços da Estação Rodoviária, a firma concessionária operará das empresas mencionadas no art. 1º e outras que o Executivo determinar que tenham ponto de embarque na Rodoviária, a quantia correspondente a Cr\$ 7,50 (sete cruzeiros e cinquenta centavos) por

partida de ônibus da Rodoviária, quer em horários normais ou extras, reajustada tal quantia sempre que ocorrer aumento de salário mínimo e na mesma proporção, sem prejuízo de outras rendas decorrentes de aluguéis que venha a ser criados.

§ Único — As empresas obrigadas ao pagamento da importância constante do artigo 8º se ressarcirão desse pagamento, cobrando em cada passagem vendida, a importância de Cr\$0,30 (trinta centavos), reajustando tal quantia sempre que ocorrer aumento de salário mínimo e na mesma proporção.

Art. 9º — A concessionária fica concedida a isenção de todos os impostos municipais por prazo igual ao da concessão.

Art. 2º — Esta lei entrará em vigor a 1º de janeiro de 1972, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 11 de abril de 1972.

JORGE DEPES  
Presidente da Câmara

## Resolução n. 1/72

O Presidente da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições e tendo em vista o requerimento do Vereador LUIZ GONZAGA DE OLIVEIRA, da bancada ARENA, com assento nesta Casa, devidamente protocolado na Secretaria da Casa RESOLVE conceder ao referido, Edil uma licença de 30 dias, a partir de abril de 1972.

Sala das Sessões, 10 de abril de 1972

JORGE DEPES  
Presidente da Câmara

continua

DATA

30/06/86

NUMERO

068186

DESTINO:

CODIGO:

Arquivo - L.P. - 313/CM